

REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL: SOCIALIZAÇÃO E DIFUSÃO DE NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

UNIVERSAL PERIODIC REVIEW: SOCIALIZATION AND INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS NORMS DIFFUSION

DOI: 10.29327/252935.12.2-3

Mônica Ottoboni Maciel de Castro¹

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
Universidade Federal de Uberlândia
Uberlândia - Minas Gerais - Brasil

Resumo: A Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (Conselho) consiste em um mecanismo de fiscalização periódica da situação dos direitos humanos nos Estados membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Criada no contexto de extinção da Comissão de Direitos Humanos (Comissão), a RPU representa uma tentativa de superar a seletividade no monitoramento dos direitos humanos. O objetivo deste artigo é analisar a RPU como um espaço de difusão de normas internacionais e socialização que gera possibilidades para a internalização de padrões desejáveis de comportamento em direitos humanos pelos Estados. Para atingir este objetivo, utilizamos revisão bibliográfica da literatura especializada e análise documental primária. Verificamos que a RPU possui características que possibilitam analisá-la sob a perspectiva da socialização e propusemos uma discussão sobre a possível internalização de normas e *compliance* como resultado do *shaming* ocorrido na Revisão. Esse exercício teórico possibilitou destacar as características da RPU que assemelham o mecanismo com espaços de difusão de normas e socialização descritos na literatura.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Revisão Periódica Universal. Normas Internacionais. Socialização.

Abstract: The Universal Periodic Review (UPR) of the United Nations Human Rights Council (Council) is a periodic supervision mechanism intended to review the human rights situation in the UN member States. Created in the context of extinction of the Human Rights Commission (Commission) and creation of the Council, the UPR represents an attempt to overcome the selectiveness on the monitoring of human rights. The objective of this paper is to analyse the UPR as a space of diffusion of international norms and socialisation that generates opportunities for the internalisation of desirable patterns of behavior by States. To fulfill this goal, the author revised the specialised literature and analysed primary documentation. It was found that the UPR has certain characteristics that make it possible to analyse it under the lenses of socialisation and the author also proposed a discussion about internalisation and compliance that might result from the shaming created through the Review. This theoretical exercise enabled to emphasise UPR characteristics that bring the mechanism close to spaces of norms diffusion and socialisation described by the literature.

Key-words: Human Rights. Universal Periodic Review. International Norms. Socialisation.

Recebido: 13/01/2021

Aprovado: 09/04/2021

DOI: <https://doi.org/10.29327/252935.12.2-3>

¹ monica_ottoboni@hotmail.com
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3141-0195>

Introdução

O sistema de direitos humanos das Nações Unidas esteve, durante 60 anos, concentrado nos trabalhos da Comissão de Direitos Humanos (Comissão). Em 2006, após passar por uma reforma institucional, a Comissão foi substituída pelo Conselho de Direitos Humanos (Conselho). Dentre as inovações que o Conselho apresenta está a Revisão Periódica Universal (RPU), um sistema de revisões regulares da situação de direitos humanos nos Estados-membros das Nações Unidas.

A Comissão foi criada em 1946 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (*Economic and Social Council*, ou ECOSOC, em inglês), conforme estabelecido na Carta das Nações Unidas. Dentre os avanços alcançados pela Comissão estão a redação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais e do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (Ehrenbeck, 2006, p. 210). No âmbito do organismo também foi estabelecida a adoção de Procedimentos Especiais com mandatos *ad hoc* para investigações de abusos em direitos humanos no interior dos Estados.

Em seus anos finais, a Comissão foi criticada pela incapacidade de realizar seus trabalhos devido ao descrédito e falta de profissionalismo. De maneira geral, havia um desconforto disseminado acerca da seletividade e ineficácia da Comissão, o que proporcionou um raro momento de convergência diagnóstica sobre a necessidade de reformar o organismo. Notava-se um grau de consenso sobre três pontos: a Comissão havia falhado e precisava ser substituída; um novo órgão com diferente composição deveria ser criado; e a maquinaria institucional da ONU em matéria de direitos humanos precisava ser fortalecida (Alston, 2006).

Somadas ao impulso reformista liderado pelo então Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, essas críticas culminaram na reforma da Comissão. O resultado, porém, foi a criação de um novo órgão, o Conselho. Criado em 15 de março de 2006, o Conselho tomou forma a partir da Resolução 60/251 da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU).

Dentre as novidades que o novo organismo de direitos humanos trouxe está a Revisão Periódica Universal (RPU). A RPU foi uma alternativa encontrada para solucionar, ou ao menos reduzir, as condenações de seletividade que a Comissão recebera. O mecanismo se propõe a revisar a situação dos direitos humanos nos 193 Estados-membros da Organização das Nações Unidas (ONU) em ciclos de quatro anos e meio.

O objetivo desse artigo é analisar a RPU como um espaço de difusão de normas internacionais de direitos humanos e socialização dos Estados. Para isso, sustenta-se a argumentação no construtivismo e na literatura sobre transnacionalismo das Relações Internacionais. O construtivismo

permite compreender a RPU como um espaço social capaz de exercer influência sobre o comportamento dos Estados. Já a literatura sobre transnacionalismo atribui relevância às dinâmicas das normas internacionais e à atuação das redes transnacionais de *advocacy*.

Utilizou-se revisão bibliográfica da literatura especializada e análise documental primária, considerando relatórios gerados no âmbito da Revisão com recomendações e respostas dos Estados sob Revisão. Inicialmente, a análise documental teve como foco as recomendações feitas pelos Estados Unidos para dois grupos de Estados, aliados e Estados com os quais os Estados Unidos mantêm relações conflituosas historicamente. Recorreu-se a esse recorte devido ao foco da pesquisa de Iniciação Científica que orientou o início da pesquisa.

Em um segundo momento, utilizou-se o exemplo das recomendações recebidas pela Jordânia na temática de Instrumentos Internacionais. O recorte veio após pesquisa na base de dados da UPR-Info, organização não-governamental dedicada à promoção da RPU e divulgação de documentos veiculados no mecanismo. O exemplo da Jordânia foi utilizado para demonstrar categorias de ação propostas nas recomendações, sendo um dos poucos que continham todas as cinco categorias de ação organizadas pela UPR-Info.

Buscou-se, na documentação oficial sobre a RPU, demonstrar que o mecanismo possui características que possibilitam analisá-lo sob a perspectiva da socialização. Com isso, foi proposta uma discussão sobre a possível internalização de normas e *compliance* como resultado do *shaming* ocorrido na Revisão.

1. Enquadramento teórico

O pensamento tradicional nas Relações Internacionais confere grande relevância ao Estado e às dinâmicas de poder e, por isso, atribui papel marginal à socialização. Uma vertente de pesquisa que contribui mais significativamente para a argumentação a ser desenvolvida neste artigo é o construtivismo. O paradigma construtivista possibilita discussões sobre como os interesses dos atores são construídos com base em ideias compartilhadas coletivamente. Isso porque um de seus pressupostos ontológicos é a noção de que os atores são moldados pelo ambiente social em que vivem (Finnemore & Sikkink, 2001).

As tradições realista e liberal das Relações Internacionais consideram o poder em suas dimensões materiais para compreender a política internacional. Os Estados estão condicionados a agir de acordo com interesses individuais e suas ações são guiadas apenas por esses interesses. Já o construtivismo incorpora a importância das ideias, da construção de identidades coletivas baseadas em crenças compartilhadas e na constituição mútua dos ambientes sociais e seus atores (Finnemore

& Sikkink, 2001). Os Estados constroem e são influenciados pelas ideias e identidades que circulam ou marcam os ambientes onde eles interagem.

O construtivismo sustenta que os Estados são socializados a desejarem certos padrões de comportamentos aceitos pela sociedade internacional da qual fazem parte. O “processo por meio do qual normas internacionais são internalizadas e implementadas domesticamente” é chamado de socialização (Risse-Kappen, Ropp e Sikkink, 1999, p. 5). Dentro desse panorama, as normas são encaradas como “[...] expectativas coletivas para o comportamento apropriado de atores com uma dada identidade” (Katzenstein, 1996, p. 5). As normas operam como definidoras da identidade coletiva dos Estados não violadores de direitos humanos e reguladoras de comportamentos.

Tendo como base os argumentos da Escola Inglesa sobre os efeitos socializantes da sociedade internacional, o construtivismo busca explicar como e quando as normas influenciam os Estados (Checkel, 2005, p. 806). O papel das normas torna-se importante na teorização tendo em vista que elas serão incorporadas pelos Estados e passarão a orientar suas ações. Diferente do proposto pelos realistas e liberais, não existe uma predisposição dos Estados sobre a forma como deverão agir. O que existem são normas criadas e modificadas por atores que constroem conjuntamente uma identidade coletiva.

A maneira como identidades coletivas podem fomentar a internalização de normas pelos Estados pode resultar das medidas de inclusão e exclusão geradas a partir da definição de um “nós” social que encontra limites na existência dos “outros” (Finnemore & Sikkink, 1998, p. 9). Uma identidade coletiva pode, então, auxiliar na definição de comportamentos aceitos e prover medidas de inclusão e exclusão em um grupo selecionado de atores sociais.

Para pensar a socialização dos Estados em termos de direitos humanos, partiremos da ideia de que as normas internacionais de direitos humanos e o atendimento a essas normas criam uma identidade coletiva de Estados não violadores de direitos humanos com uma boa imagem internacional (Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999, p. 9). Ao levar em conta a legitimidade e a estima dos atores que cumprem essas normas, os Estados são motivados a segui-las. Isso porque, ao se verem excluídos dessa comunidade de Estados comprometidos com normas internacionais, os Estados passam a buscar atender à expectativa dos membros desse grupo para serem vistos como Estados legítimos.

Por vezes, a conformidade pode estar presente apenas na retórica, sendo que a prática continua sendo marcada por violações de direitos humanos. O exercício do *shaming* insere-se neste contexto como uma ferramenta que contribui para a difusão de normas ao constranger, envergonhar e

apontar comportamentos desviantes inaceitáveis para atores com uma dada identidade. Alguns estudiosos permanecem céticos quanto ao poder do *shaming* em gerar mudanças significativas no comportamento dos Estados. O argumento que respalda esse ceticismo indica que as mudanças de comportamento resultantes do *shaming* somente servem como uma cortina para esconder reais continuidades em questões de violações mais sérias (Hafner-Burton & Tsuitsui, 2005, p. 1378).

Por outro lado, diversos trabalhos reconhecem o exercício do *shaming* como capaz de gerar resultados. Um ponto que diferencia essas percepções concerne às interpretações sobre quais os atores capazes de exercer o *shaming* gerando mais potencial de impacto nas ações estatais. Algumas interpretações incluem organizações não-governamentais (Ron, Ramos & Rodgers, 2005), organizações internacionais (Squatrino, Lundgren & Sommerer, 2019), atores estatais ou atores não-estatais por meio de pressão pública (Carraro & Jongen, 2018; Terman & Voeten, 2018; Carraro, Conzelmann & Jongen, 2019) e redes transnacionais de *advocacy* (Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999).

Para atingir os fins propostos para esta análise, recorreremos a diversas linhas argumentativas a fim de apontar múltiplas formas pelas quais esses diferentes atores podem atuar na RPU. Em certos momentos, daremos preponderância às redes transnacionais de *advocacy* como incentivadoras de mudanças domésticas. Em outros, ressaltaremos a pressão pública como mecanismo de confronto diante dos Estados violadores e a pressão exercida pelos pares através das recomendações propostas na RPU.

Diante do exposto, consideramos que o paradigma construtivista contribui para a análise proposta neste artigo de três formas. A primeira é referente à relevância das normas internacionais reforçadas pelo mecanismo. O fato de a RPU ser baseada em normas internacionais e reforçar a necessidade dos Estados de atenderem essas normas possibilita a compreensão do mecanismo como um espaço de socialização de atores de acordo com essas normas.

Segundo, os trabalhos que consideram o exercício de *shaming* contribuem para a análise de outros atores envolvidos na RPU, que não os Estados, como as redes transnacionais de *advocacy* e grupos domésticos que pressionarão o Estado Revisado por mudanças comportamentais (Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999; Carraro & Jongen, 2018; Terman & Voeten, 2018; Carraro, Conzelmann & Jongen, 2019). Por fim, o construtivismo possibilita a criação de discussões sobre as motivações dos Estados para internalizarem normas internacionais. A literatura revisada permite a combinação de diversos motivos pelos quais os Estados podem reconsiderar suas práticas em direitos humanos após a Revisão (Finnemore & Sikkink, 1998; Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999;

Checkel, 2005; Simmons, 2009). Todos os fatores considerados levam em conta uma importante característica do construtivismo: o impacto de fatores ideacionais no comportamento dos Estados.

2. RPU: Socialização e Difusão de Normas

A Revisão Periódica Universal (RPU) foi desenvolvida para monitorar a situação de direitos humanos nos Estados e gerar recomendações que visem melhorar práticas. Considerando o enquadramento teórico exposto na seção anterior, argumentaremos que os princípios e os objetivos propostos para a RPU e a forma como a Revisão funciona possibilitam que ela seja analisada como um ambiente de socialização e difusão de normas internacionais.

A proposta para essa seção é construir um paralelo entre os objetivos e o funcionamento da RPU com a literatura sobre socialização. Para isso, analisamos a Resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos intitulada “*United Nations Human Rights Council: Institution-Building*”, que versa sobre os mecanismos do recém-criado Conselho, regula o funcionamento da RPU e aponta seus objetivos e princípios.

O primeiro objetivo é referente à melhoria da situação de direitos humanos (UN, 2007). Ele tem como base o princípio da promoção da universalidade, interdependência, indivisibilidade e relação entre todos os direitos humanos. Levando-o em consideração, a Revisão visa contribuir para a difusão e o cumprimento das normas de direitos humanos pelos Estados-membros da ONU, a fim de melhorar a situação dos direitos humanos no mundo. Logo, a RPU foi criada para contribuir para o fomento da difusão e o cumprimento de padrões de comportamento compatíveis com os valores, princípios e comportamentos aceitáveis no regime de direitos.

Essa missão para a qual a RPU foi designada torna-se viável porque, em ambientes sociais como a RPU, os Estados aprendem sobre expectativas compartilhadas a respeito de comportamentos apropriados e encaram consequências sociais por sua habilidade ou falha em atender essas expectativas (Terman & Voeten, 2018, p. 5). Ou seja, a partir da difusão das normas internacionais de direitos humanos ocorrida no âmbito da Revisão, os Estados são colocados frente a padrões de comportamentos aceitáveis aos olhos de seus pares e da comunidade internacional. Esses padrões foram construídos socialmente e são, de acordo com o construtivismo, capazes de moldar o comportamento dos atores (Finnemore & Sikkink, 2001).

Outro objetivo da RPU é monitorar o atendimento, por parte dos Estados, das expectativas compartilhadas coletivamente (UN, 2007). Tendo em vista que os processos de socialização visam incorporar nos atores as normas e regras de uma comunidade (Checkel, 2005, p. 804), a RPU pode ser entendida como ambiente de socialização porque almeja alcançar esse mesmo fim. Em outras

palavras, a RPU pode contribuir para que a socialização aconteça porque proporciona uma arena na qual as expectativas sobre comportamentos adequados em direitos humanos são difundidas (Terman & Voeten, 2018).

Na RPU a forma de identificar padrões de comportamentos que não condizem com a identidade dos Estados que respeitam os direitos humanos é por meio das recomendações. Serão elas que indicarão os comportamentos inadequados de acordo com as normas internacionais. Elas também impulsionam o cumprimento de outro objetivo da Revisão, o de compartilhamento de melhores práticas entre os Estados e outras partes interessadas (UN, 2007). Isso porque as recomendações também podem indicar ações a serem continuadas pelo Estado Revisado e servirem de exemplo aos demais Estados.

Essa análise do mecanismo de Revisão condiz com a literatura construtivista de Relações Internacionais porque incorpora a relevância das normas na política internacional, e compreende o mecanismo como um ambiente onde os Estados vão interagir tendo como guia normas e identidades socialmente construídas. Fazendo referência à literatura, as recomendações servem para difundir normas aceitas pela comunidade de Estados e pela sociedade civil que integram o processo de Revisão. Elas servem para identificar comportamentos desviantes e indicar ações a serem desenvolvidas a fim de adequar o comportamento dos Revisados às expectativas da comunidade internacional.

3. Internalização e Conformidade com Normas Internacionais

Até aqui argumentamos que a experiência da Revisão Periódica Universal (RPU) coloca os Estados em contato com as expectativas compartilhadas sobre comportamentos aceitáveis por seus pares em se tratando de direitos humanos e fornece informações sobre as condutas desviantes dos Estados Revisados. A indagação remanescente é sobre quais as motivações que conduzem os Estados a internalizarem as normas difundidas na RPU.

A literatura construtivista apresenta diversos argumentos para explicar a absorção de normas por Estados. Finnemore e Sikkink (1998) apontam três motivos que levam os Estados a responderem à pressão exercida por seus pares: legitimidade, conformidade e estima. Os Estados optam por alterar seus comportamentos visando manter sua credibilidade e reputação e a confiança e estima de seus pares. Aspirando fazer parte do ambiente social que os rodeiam, os Estados agirão em conformidade com as normas associadas às identidades coletivas (Finnemore & Sikkink, 1998, p. 903-904).

Apesar de contribuírem para a compreensão das razões que levam à internalização das normas, Finnemore e Sikkink não incluem em sua teorização as formas pelas quais as preocupações

com legitimidade, conformidade e estima conduzirão a ação dos Estados rumo à absorção de normas e mudanças de comportamento. Checkel (2005) busca suprir essa lacuna ao apontar diferentes formas de internalização resultantes de mecanismos de socialização divergentes.

Quando o mecanismo de socialização é a interpretação de papéis, a internalização se dará como forma de adequação e adoção de um papel, sem que haja um processo reflexivo resultante da comunicação entre atores (Checkel, 2005). Os ambientes desencadeiam certa automaticidade nos comportamentos dos Estados que, por sua vez, passam a adotar novos papéis. Por outro lado, quando a persuasão normativa é o mecanismo que viabiliza a socialização, a internalização decorrente ocasionará mudança nos valores e interesses dos atores (Checkel, 2005). O resultado é uma internalização de grau mais aprofundado, considerando-se as mudanças implicadas nos atores socializados.

Outra possível interpretação sobre o potencial da RPU de gerar internalização é que as informações geradas no âmbito da Revisão como resultado do *shaming* podem ser úteis para mobilizar grupos domésticos contra ações violadoras dos governos (Simmons, 2009, p. 10). Com base nessa premissa, a RPU pode ser interpretada como um mecanismo que contribui para o fornecimento de informações sobre a atuação dos Estados na área de direitos humanos, reforçando e fornecendo ferramentas para o exercício de pressão por parte dos demais Estados (Terman & Voeten, 2018) e por parte da sociedade civil, através das redes transnacionais de *advocacy* (Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999).

A prática do *shaming* internacional se insere nessa discussão por meio da contribuição de Terman e Voeten (2018), que possui vinculação maior com a perspectiva neoinstitucionalista liberal, apesar de incorporar também elementos construtivistas. Por meio de uma análise das recomendações geradas no âmbito da RPU, os autores dissertam sobre a influência das relações preexistentes entre Estado Revisado e seus Revisores no exercício do *shaming*.

A conclusão é que a relação preexistente entre fonte e alvo de recomendações é muito importante em se tratando da forma como o *shaming* será feito e recebido (Terman & Voeten, 2018, p. 18) e poderá gerar internalização. A relevância desse trabalho explica-se na incorporação da política como um elemento que contribui para o exercício e a efetividade do *shaming*, em vez de invalidá-lo. Isso porque a observância aos direitos humanos se dá por meio de dinâmicas políticas, não apesar delas.

O fato de a Revisão ser efetuada por pares pode trazer certo apelo ao cumprimento das recomendações quando Estados aliados criticam uns aos outros. Isso corrobora o fato de que uma identidade coletiva é reforçada no âmbito da Revisão porque os Estados partem de uma identidade

comunitária, indicam a seus aliados medidas a serem tomadas por fins de adequação a esta comunidade e criticam seus inimigos pelo não atendimento aos padrões aceitos pela comunidade.

Em entrevista concedida a Valentina Carraro, o funcionário (ou a funcionária) do Secretariado da ONU envolvido com o processo da RPU afirma que “[é] muito difícil rejeitar uma recomendação porque depois de cada recomendação, entre parêntesis, está o nome do país que a elaborou” (Carraro & Jongen, 2018, p. 628). A RPU parece ser um exercício que funciona e pode resultar em maior internalização das normas e expectativas compartilhadas devido ao peso de uma recomendação vinda de um Estado com quem o alvo do *shaming* mantém boas relações.

Terman e Voeten contradizem a hipótese de que a RPU é um ambiente de socialização, justificando esta afirmativa na condenação resultante de relações políticas específicas que ocorrem no mecanismo. O argumento é que a condenação não resulta da existência de uma identidade coletiva e nem das preocupações com legitimidade, conformidade e estima. A internalização resultaria dos cálculos estratégicos dos Estados, um terceiro mecanismo de socialização indicado por Checkel (2005). Apesar de não gerar o mesmo grau de internalização que os dois outros mecanismos – interpretação de papéis e persuasão normativa – o cálculo estratégico pode levar a mudanças nas práticas estatais.

Outro ponto que Terman e Voeten indicam sobre a RPU é que ela não é uma fonte de conhecimento confiável devido ao filtro das delegações dos Estados pela qual as informações passam antes de se tornarem recomendações (Terman & Voeten, 2018, p. 20). Os autores adicionam ainda que a RPU raramente traz novas informações sobre violações reais de direitos humanos (Terman & Voeten, 2018, p. 20). Duas considerações precisam ser feitas acerca dessas afirmações.

A primeira é que as informações consideradas pelas delegações dos Estados no momento da elaboração das recomendações são as mesmas, tanto para aliados quanto para inimigos do Revisado. Seguindo a lógica argumentativa de Terman e Voeten (2018, p. 5), Estados inimigos podem usar essas informações visando colocar seus adversários geopolíticos na agenda internacional como violadores de direitos humanos. O que os autores deixam de considerar é que esse exercício de *shaming* selecionado pode ser útil para fomentar a internalização a partir da pressão que outros atores, que não os pares, podem exercer.

A segunda consideração é que, mesmo considerando-se que as informações fornecidas por meio da RPU não sejam novidades, elas ainda são úteis porque expõem violações ainda em exercício. Nesse sentido, Terman e Voeten se contradizem porque, se considerarmos que Estados não aliados não têm uma relação preexistente para prezar quando elaboram suas recomendações para o alvo, é bastante provável que novas violações feitas pelo Revisado sejam apontadas nas recomenda-

ções. Isso porque os Estados que estão fazendo recomendações buscam expor e envergonhar seus inimigos, seguindo a lógica dos autores e, por isso, devem se aproveitar ao máximo das práticas inaceitáveis cometidas pelos alvos do *shaming*.

Voltando ao ponto sobre a relevância do *shaming* como fonte de informações para que outros atores atuem exercendo pressão sobre os Estados Revisados, busca-se evidenciar que existe uma ligação entre a socialização e a difusão de normas com o exercício do *shaming*, no sentido de que ele contribui para que as primeiras aconteçam ao apontar ações inaceitáveis e constranger os Estados ao criar uma imagem internacional ruim deles. Aliado às noções de identidade e pertencimento buscadas pelos Estados, esse processo pode resultar na internalização de normas devido às preocupações individuais com legitimidade, conformidade e estima (Finnemore & Sikkink, 1998; Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999).

Existe uma gama larga de estudos que trabalham com a concepção de que o *shaming* gera impactos reais. Um grupo de estudiosos relaciona os efeitos do *shaming* na distribuição de ajuda externa (Barry, Clay & Flynn, 2013). O trabalho trouxe como resultado final o impacto das resoluções da extinta Comissão de Direitos Humanos na concessão de ajuda por parte do Banco Mundial. A conclusão do estudo foi que, apesar do *shaming* resultante das resoluções da Comissão não impactarem a distribuição de ajuda externa em relações bilaterais, o impacto se verifica nos casos de ajuda multilateral e por parte do Banco Mundial (Lebovic & Voeten, 2009).

Outros autores consideram o *shaming* exercido por pressão pública ou pressão pelos pares (Terman & Voeten, 2018; Carraro, Conzelmann & Jongen, 2019). Nessa perspectiva, os mecanismos de Revisão por pares proporcionam as ferramentas para que transgressores possam ser apontados e envergonhados internacionalmente. A partir dos resultados dessas ações, podem ser exercidas pressão pública ou pressão pelos pares para que uma mudança de comportamento ocorra (Carraro, Conzelmann & Jongen, 2019).

Existem ainda autores que analisam o *shaming* exercido por organizações internacionais (Squatrito, Lundgren & Sommerer, 2019) e aqueles que dão preponderância ao exercido por organizações não-governamentais (Ron, Ramos & Rodgers, 2005; Hafner-Burton, 2013). Daremos especial atenção ao grupo que confere peso à ação das redes transnacionais de *advocacy* nos processos de socialização e internalização (Keck & Sikkink, 1999; Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999) a fim de inseri-los no contexto da RPU como propulsores de mudanças domésticas a partir do *shaming* da Revisão.

Risse, Ropp e Sikkink (1999) argumentam que a difusão de normas internacionais de direitos humanos depende do estabelecimento de redes de atores domésticos e transnacionais que conse-

guem se conectar com regimes internacionais. As redes de *advocacy* servem para três propósitos considerados necessários para a mudança doméstica sustentável. Cada um deles encontra paralelo com a RPU.

O primeiro propósito concerne à inserção de Estados violadores na agenda internacional em termos de conscientização moral (Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999, p. 5). A RPU contribui com esse propósito tendo em vista o próprio funcionamento da Revisão e o fato de colocar os Estados sob o holofote internacional. Cada Estado Revisado passará pelo crivo de seus pares e da sociedade civil, que podem participar do processo por meio de contribuições para o relatório organizado pelo Secretariado das Nações Unidas (UN, 2007). Ao utilizar-se da RPU, as redes transnacionais de *advocacy* podem se aproximar do cumprimento do propósito de inserir violadores na agenda internacional para fazer incidência.

O segundo é referente ao fortalecimento e à mobilização da oposição doméstica, dos movimentos sociais e das organizações não-governamentais no interior dos Estados alvos (Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999, p. 5). A RPU contribui para o alcance desse intuito porque provê ferramentas úteis para grupos domésticos cobrarem ações e *compliance* por parte dos Estados Revisados perante um compromisso internacional voluntariamente assumido. A Revisão equipa os grupos da sociedade civil com ferramentas que podem lhes fornecer formas alternativas para pressionar os Estados.

As redes transnacionais de *advocacy* também podem contribuir para desafiar governos violadores de normas ao criar uma estrutura transnacional de pressão (Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999, p. 5) Quanto mais pressão exercida, menos possibilidade de os governos violadores escaparem às críticas. Nesse sentido, a RPU contribui para o fortalecimento dessa estrutura de pressão ao fornecer informações e fortalecer a atuação em rede da sociedade civil e dos Estados.

De acordo com essas proposições, a RPU pode ser interpretada como um ambiente de difusão de normas, segundo a perspectiva de Risse, Ropp e Sikkink (1999), devido à sua capacidade de prover um espaço para a atuação de redes transnacionais de *advocacy*, que, por sua vez, impulsiona a internalização. Ao colocar os Estados frente a comportamentos desviantes, o *shaming* contribui para reforçar as noções de comportamentos adequados aceitos internacionalmente e para reforçar uma noção de identidade coletiva da qual o Estado Revisado tem se desviado.

Desse ponto, pode-se inferir algumas proposições: a) quando expostas as práticas violadoras dos Estados sob Revisão, suas noções de pertencimento ao grupo de Estados cumpridores fica abalada, levando-os a reconsiderarem suas visões e práticas (Goodman & Jinks, 2004); b) as preocupações com legitimidade, conformidade e estima impulsionam os Estados a internalizarem novas prá-

ticas condizentes com as normas internacionais (Finnemore & Sikkink, 1998); c) as informações veiculadas na RPU através do exercício do *shaming* fornecem ferramentas para que as redes transnacionais de *advocacy* exerçam pressão sobre os Estados violadores em conjunto com oposições domésticas (Keck & Sikkink, 1999; Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999).

4. Como a RPU contribui para a socialização e internalização de normas pelos Estados

Busca-se, aqui, ressaltar algumas características da Revisão que também contribuem para a socialização e internalização das normas de direitos humanos pelos Estados. Apesar dos desafios do exercício de Revisão pelos pares e da dimensão política que permeia o mecanismo, essas características fomentam a criação de ação que pode resultar em internalização.

Primeiramente, deve-se considerar as recomendações geradas durante a Revisão. Na RPU, as recomendações são feitas pelas delegações dos Estados Revisores e variam muito conforme o Estado Revisor e o Revisado. Essa dinâmica se justifica na natureza bilateral da Revisão por pares ocorrida no âmbito da RPU (Carraro, Conzelmann & Jongen, 2019, p. 14).

Sendo assim, as recomendações na RPU podem variar muito em relação à especificidade. Elas podem ser amplas ou incisivas dependendo da relação preexistente entre Revisor e Revisado (Terman & Voeten, 2018, p. 6), conforme consta na Tabela 1.

Tabela 1 – Recomendações feitas pelos Estados Unidos a Estados com os quais mantêm relações de aliança ou conflito historicamente

| Estado sob Revisão | Natureza da Relação entre Revisor e Revisado | Recomendação |
|---------------------------|---|---|
| Israel | Aliança | Implementar compromissos prévios para aumentar os recursos estatais alocados às comunidades árabes israelenses e beduínas, especialmente para a educação, e garantir acesso igual à educação, moradia, saúde e emprego para indivíduos dessas comunidades |
| Arábia Saudita | Aliança | Proteger todos os trabalhadores contra abusos ao processar os perpetradores de abusos trabalhistas, adotando leis para proteger as vítimas e melhor informar os trabalhadores estrangeiros sobre seus direitos e recursos legais |
| Coreia do Norte | Conflituosa | Criar uma instituição nacional de direitos humanos, solicitar credenciamento do Comitê Internacional de Coordenação de Instituições Nacionais e aceitar assistência técnica do ACNUDH na criação desta instituição nacional |
| Rússia | Conflituosa | Acabar com o uso de detenções arbitrárias, tortura e força excessiva por parte de agentes da lei |

Fonte: Elaborado pela autora, com dados extraídos do site UPR-Info (2021).

Os dados da tabela contribuem para demonstrar a diferença na linguagem utilizada pelo Revisor, Estados Unidos, ao tecer recomendações a parceiros geopolíticos e Estados com os quais não compartilha um histórico de relação de aliança. O tom das recomendações direcionadas a Israel e Arábia Saudita é consideravelmente mais brando do que o percebido naquelas endereçadas a Coreia do Norte e Rússia.

A mudança da abordagem notada entre os diferentes alvos acontece apesar de serem todos reconhecidos violadores de direitos humanos internacionalmente. Em outras palavras, apesar de Israel e Arábia Saudita sistematicamente violarem direitos humanos, a relação preexistente dos Revisados com os Estados Unidos influencia a forma como o Revisor tecerá seus comentários sobre os Revisados (Terman & Voeten, 2018).

O contrário pode ser percebido quando consideradas as recomendações estadunidenses a Coreia do Norte e a Rússia. Por não manterem relações de proximidade com nenhum dos dois Estados, os Estados Unidos não levam em consideração os custos de rompimento possivelmente gerados pela crítica (Terman & Voeten, 2018). Todavia, essa dinâmica pode contribuir para a difusão de normas tendo em vista que os violadores sofrerão críticas mais incisivas, mesmo que advindas de Estados não aliados a eles.

Nesse sentido, as recomendações contribuem para a propagação de comportamentos adequados na área de direitos humanos, sejam elas feitas por parceiros com relações de amizade com o Revisado ou recomendadas entre Estados com histórico de relações conturbadas. Isso porque na RPU todos os Estados são sabatinados com base em um padrão universal de normas estabelecido nos documentos base da Revisão – Carta das Nações Unidas, Declaração Universal dos Direitos Humanos, instrumentos de direitos humanos dos quais os Estados sob Revisão fazem parte e compromissos voluntários feitos pelos Estados, incluindo aqueles feitos no contexto da candidatura ao Conselho (UN, 2007).

As recomendações variam também de acordo com as categorias de ação propostas por elas, conforme observado na Tabela 2. Existe uma forma de categorização das recomendações desenvolvida por McMahon com o apoio da UPR-Info que diferencia cinco grupos de ação nas recomendações. A categoria de ação mínima inclui recomendações de compartilhamento de informações ou pedidos de assistência técnica. A de ação de continuidade enfatiza a continuação de uma prática já existente. A de ações a serem consideradas refere-se a uma ação propositiva. A categoria de ações gerais indica ações mais amplas, tais como intensificar, promover, fortalecer, garantir práticas e to-

mar medidas para avançar ações. A de ação específica sugere a adoção de uma medida específica, como abolir uma legislação específica ou ratificar um documento internacional.

Tabela 2 – Recomendações feitas à Jordânia na área temática Instrumentos Internacionais

| Estado Revisor | Recomendação | Categoria de Ação |
|-----------------------|---|----------------------------|
| Omã | Compartilhar sua experiência no campo do fortalecimento do sistema judicial com outros países e continuar a treinar juízes para implementar convenções internacionais em seus julgamentos | 1 – Ação Mínima |
| Marrocos | Continuar seus esforços para integrar na legislação nacional as disposições dos tratados de direitos humanos que ratificou | 2 – Ação de Continuidade |
| Equador | Considerar a possibilidade de retirar a reserva ao artigo 9 da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, com o objetivo de proporcionar às mulheres jordanianas o direito de repassar a nacionalidade aos seus filhos | 3 – Ação a ser Considerada |
| Áustria | Promover e defender a liberdade dos meios de comunicação e o direito à liberdade de expressão e assegurar que a legislação e a prática do Estado sejam alinhadas com o artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos | 4 – Ação Geral |
| França | Abolir a pena de morte na lei e ratificar o Segundo Protocolo Opcional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos | 5 – Ação Específica |

Fonte: Elaborado pela autora, com dados extraídos do site UPR-Info (2014).

A forma pela qual cada categoria é desenvolvida difere devido ao nível de comprometimento que o Estado sob Revisão assumirá diante da comunidade internacional. Todavia, todas elas contribuem para a socialização dos Estados Revisados ao colocá-los diante de temas de violações de direitos humanos de acordo com as normas internacionais.

Além de variarem em tom conforme as relações preexistentes entre Revisor e Revisado (Terman & Voeten, 2018), as recomendações podem também diferir de acordo com as ações propostas ao Estado sob Revisão (UPR-INFO, 2014). Essas duas características das recomendações variam de acordo com o tipo de pressão que o Estado Revisor pretende exercer sobre o Revisado.

Por outro lado, a resposta do Estado sob Revisão às recomendações podem se tornar uma ferramenta de pressão pública. Um exemplo da potencial internalização de normas resultante do constrangimento dos Estados Revisados na RPU é o da Tailândia (Carraro, Conzelmann & Jongen, 2019). A comissão da Tailândia, após passar pela Revisão em maio de 2016, respondeu positivamente a 181 recomendações, do total de 249 recebidas. Nos meses seguintes, o governo enfrentou pressões da sociedade civil para aceitar mais recomendações do que inicialmente havia aceitado.

Phnom Thano, representante dos Povos Indígenas da Tailândia, foi uma das vozes a solicitar que a comissão aceitasse a recomendação das Filipinas sobre a possibilidade de ratificar a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (UPR-INFO, 2016). O resultado foi a adoção da recomendação das Filipinas sobre a Convenção supramencionada e outras seis, além das 181 iniciais em setembro de 2016.

O exemplo da Tailândia demonstra como a RPU pode ser utilizada por grupos da sociedade civil dos Estados Revisados para pressionar governos a aderirem a normas internacionais de direitos humanos. Essa prática consiste em um exercício de pressão pública decorrente do processo de *shaming* gerado na Revisão (Carraro, Conzelmann e Jongen, 2019, p. 2). Nesse caso específico, aceitar a recomendação sobre a Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais implicaria no reconhecimento dos direitos de comunidades indígenas na Tailândia (UPR-INFO, 2016).

Até 2014, durante o segundo ciclo da RPU, os Estados variavam muito a linguagem usada para se posicionarem frente às recomendações recebidas. A partir daquele ano, o Alto Comissariado para Direitos Humanos (ACNUDH) fez um movimento para incentivar os Estados a utilizarem somente os dois termos – *accepted* e *noted* – propostos na resolução 5/1 (A/HRC/RES/5/1) que deu origem ao Conselho (Hernandez & Rosa, 2018).

Quando os Estados sob Revisão respondem às recomendações com o termo “*noted*” eles não se comprometem explicitamente com o cumprimento daquela recomendação. Ativistas e organizações não-governamentais podem utilizar a brecha deixada por este posicionamento para que “continuem pressionando – interna e externamente – o Estado em questão a converter aquele *noted* em aceitação na prática” (Hernandez & Rosa 2018, p. 143). Isso porque o termo não implica rejeição da recomendação, mesmo que não signifique também aceitação.

O termo *noted*, portanto, aliado às recomendações geradas na RPU, pode ser alvo de múltiplas interpretações e desdobramentos. Essa característica da RPU proporciona às redes transnacionais de *advocacy* exercerem pressão para adoção das normas propagadas na Revisão. Dessa maneira, a Revisão possibilita a socialização no sentido de permitir às redes transnacionais de *advocacy* fortalecerem oposições domésticas contra governos repressores e conduzirem os Estados à adoção de normas de direitos humanos (Risse-Kappen, Ropp & Sikkink, 1999).

Outra característica da RPU que fortalece a participação da sociedade civil doméstica e das redes transnacionais de *advocacy* é a transparência do mecanismo. Apesar das recomendações variarem grandemente quanto ao grau de incisão e fornecerem oportunidades de desvio de compromissos internacionais, a possibilidade de participação da sociedade civil ao longo da Revisão abre ca-

minhos para o uso dessas recomendações como forma de fomentar a pressão pública. A transparência auxilia esse processo ao fornecer informações ao público sobre a atuação dos Revisados na área de direitos humanos e o modo como eles se avaliam (Simmons, 2009; Carraro & Jongen, 2018).

Duas características da RPU que contribuem para tornar o mecanismo altamente transparente são a transmissão online de suas sessões e a disponibilidade de todos os documentos relacionados à Revisão no site das Nações Unidas (Carraro, Conzelmann & Jongen, 2019). Essas práticas aumentam tanto a transparência do processo de Revisão quanto as possibilidades de pressão pública ou pelos pares não presentes nas sessões direcionadas ao Revisado.

A sociedade civil pode participar comparecendo às sessões da Revisão (UN, 2007), além de contribuir para a elaboração de um dos relatórios considerados no início da sabatina. Essa participação também auxilia a atuação das redes de *advocacy* no exercício de pressão a fim de gerar internacionalização. Isso porque organizações da sociedade civil podem fornecer informações alternativas às dos Estados.

A última característica da RPU que pode ser considerada em se tratando de avaliar sua capacidade de socializar atores é relacionada aos procedimentos de acompanhamento, ou *follow-up*. Essa variável concerne à capacidade de o mecanismo de Revisão por pares em análise proporcionar procedimentos de acompanhamento posterior à Revisão e está ligada tanto ao exercício de pressão pública quanto pelos pares (Carraro, Conzelmann & Jongen, 2019).

A RPU não possui um sistema de acompanhamento específico, mas existem duas formas pelas quais os Estados podem reportar seus avanços e retrocessos em direitos humanos. A primeira é no início do ciclo da Revisão, através do relatório nacional, de caráter obrigatório. O relatório deve conter informações sobre a atuação do Estado na área de direitos humanos até o momento da Revisão. A segunda forma é através do envio voluntário do relatório de meio período. Por meio desse relatório, os Estados reportam o andamento do cumprimento das recomendações recebidas no ciclo atual da Revisão.

Alguns Estados são mais abertos do que outros ao reportar seus avanços na implementação das recomendações, mesmo não sendo obrigados a isso (Carraro, Conzelmann & Jongen, 2019). Existe a possibilidade, porém, de que outros Estados exerçam pressão para que o Revisado reporte seus avanços e retrocessos. Esse exercício pode ser feito, também de maneira voluntária, ao longo das revisões seguintes por meio de questionamentos ao Revisado e novas recomendações.

Considerando-se a preocupação dos Estados com sua imagem internacional e a busca de adequação aos padrões de comportamento aceitáveis, os Estados são motivados a responder por suas ações e retrocessos no âmbito da RPU, mesmo que voluntariamente. Em suma, porque se pre-

ocupam com a imagem internacional e buscam integrar uma identidade coletiva de Estados preocupados com os direitos humanos, os Estados buscarão atender, ou ao menos responder e se defender, de acusações de violações feitas internacionalmente.

Considerações finais

A Revisão Periódica Universal (RPU) consiste em um mecanismo de avaliação da situação de direitos humanos nos Estados-membros da ONU. Analisada sob a lente do construtivismo nas Relações Internacionais, a RPU pode ser entendida como um ambiente de difusão de normas internacionais de direitos humanos. Para sustentar essa afirmação, demonstramos como os objetivos da Revisão, o *shaming* e as características do mecanismo contribuem para a argumentação desenvolvida neste artigo.

Os objetivos e princípios que sustentam a RPU estão alinhados ao que a literatura considera como socialização. Para haver internalização de normas e mudanças comportamentais, é necessário que os agentes alvos da socialização tenham contato com as normas socialmente aceitas (Johnston, 2001; Goodman & Jinks, 2004). A RPU contribui, nesse sentido, para que esse contato ocorra por meio das recomendações baseadas nas normas internacionais de direitos humanos.

Nas Relações Internacionais, o paradigma construtivista sustenta que as normas internacionais são capazes de influenciar o comportamento dos Estados ao criarem uma identidade coletiva para os Estados cumpridores dessas normas (Finnemore & Sikkink, 1998). A RPU é um ambiente em que as normas são veiculadas e a identidade coletiva de Estados cumpridores é reforçada. Sendo assim, a Revisão proporciona a socialização dos Estados.

Para pensar nos motivos para a internalização das normas pelos Estados, ressaltou-se a importância do *shaming* exercido na Revisão. As principais formas de exercer pressão a partir do *shaming* são por meio de ações de atores sociais (pressão pública) e dos próprios Estados (pressão pelos pares). Ressaltamos o papel atribuído às redes transnacionais de *advocacy*, destacadas na literatura como propulsoras de mudança doméstica. A atuação desses dois grupos de atores, sociais e estatais, e o uso das informações e compromissos gerados na RPU aumentam o potencial de internalização de normas pelos Estados Revisados.

Espera-se, com este exercício teórico, demonstrar por que a RPU pode ser entendida como um ambiente de difusão de normas e socialização. Por meio das características do próprio mecanismo, buscou-se construir um paralelo com a literatura construtivista de Relações Internacionais para sustentar esse argumento. A RPU pode ser analisada, portanto, como um ambiente de sociali-

zação e difusão de normas devido aos princípios e objetivos incumbidos a ela e ao seu funcionamento, todos alinhados com o que literatura traz sobre essa temática.

Referências

- ALSTON, Philip. (2006) Reconceiving the UN human rights regime: challenges confronting the new UN Human Rights Council. **Melbourne Journal of International Law**, 7 (1): 185-224.
- BARRY, Colin M., CLAY, K. Chad; FLYNN, Michael E. (2013) Avoiding the Spotlight: human rights shaming and foreign direct investment. **International Studies Quarterly**, 57: 532-544.
- CARRARO, Valentina; JONGEN, Hortense. (2018) Leaving the doors open or keeping them closed? The impact of transparency on the authority of peer reviews in international organizations. **Global Governance**, 24 (4): 615-635.
- CARRARO, Valentina; CONZELMANN, Thomas; JONGEN, Hortense. (2019) Fears of peers? Explaining peer and public shaming in global governance. **Cooperation and Conflict**, 54 (3): 335-355.
- CHECKEL, Jeffrey T. (2005) International institutions and socialization in Europe: introduction and framework. **International Organization**, 59 (4): 801-826.
- EHRENBECK, Mirelle. (2006) The United Nations Human Rights Council: establishment and first steps - notes and comments. **South African Yearbook of International Law**, 31 (1): 209-223.
- FINNEMORE, Martha; SIKKINK, Kathryn (1998) International norm dynamics and political change. **International Organization**, 52 (4): 887-917.
- _____. (2001) Taking stock: the constructivist research program in international relations and comparative politics. **Annual Review of Political Science**, 4 (1): 391-416.
- GOODMAN, Ryan; JINKS, Derek (2004) How to Influence States: socialization and international human rights law. **Duke Law Journal**, 54 (3): 621-703.
- HAFNER-BURTON, Emilie M. (2013) **Making Human Rights a Reality**. Princeton: Princeton University Press.
- HAFNER-BURTON, Emilie M.; TSUITSUI, Kiyoteru. (2005) Human rights in a globalizing world: the paradox of empty promises. **American Journal of Sociology**, 110 (5): 1373-1411.
- HERNANDEZ, Matheus C.; ROSA, William T. L. (2018) Os EUA e a Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU. **Estudos Internacionais: revista de relações internacionais da PUC Minas**, 6 (1): 127-149.
- JOHNSTON, Alastair. (2001) Treating international institutions as social environments. **International Studies Quarterly**, 45 (4): 487-515.
- KATZENSTEIN, Peter J., Ed. (1996) **The culture of national security: norms and identity in world politics**. New York: Columbia University Press.
- KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. (1999) Transnational advocacy networks in international and regional politics. **International Social Science Journal**, 51 (159): 89-101.
- KEOHANE, Robert; MARTIN, Lisa. (1995) The promise of institutionalist theory. **International Security**, 20 (1): 39-51.

- LEBOVIC, James H.; VOETEN, Erik. (2009) The Cost of Shame: International Organizations and Foreign Aid in the Punishing of Human Rights Violators. **Journal of Peace Research**, 46 (1): 79-97.
- RISSE-KAPPEN, Thomas; ROPP, Stephen C.; SIKKINK, Kathryn. (1999) **The power of human rights: international norms and domestic change**. Vol. 66. Cambridge: Cambridge University Press.
- RON, James; RAMOS, Howard; RODGERS, Kathleen. (2005) Transnational information politics: NGO human rights reporting, 1986-2000. **International Studies Quarterly**, 49 (3): 557-587.
- SIMMONS, Beth. (2009) **Mobilizing for Human Rights: International Law in Domestic Politics**. Cambridge: Cambridge University Press.
- SQUATRITO, Theresa; LUNDGREN, Magnus; SOMMERER, Thomas. (2019) Shaming by international organizations: Mapping condemnatory speech acts across 27 international organizations, 1980–2015. **Cooperation and Conflict**, 54 (3): 356-377.
- TERMAN, Rochelle; VOETEN, Erik. (2018) The relational politics of shame: evidence from the universal periodic review. **The Review of International Organizations**, 13 (1): 1-23.
- UNITED NATIONS [UN]. GENERAL ASSEMBLY. HUMAN RIGHTS COUNCIL. (2007). **Institution-building of the United Nations Human Rights Council**. A/HRC/5/1.
- UPR INFO. (2014). **UPR Info's Database: Action category**. Out. Publicado em: [https://www.uprinfo.org/database/files/Database_Action_Category.pdf]. Disponibilidade: 24/06/2019.
- UPR INFO. (2021). **UPR Info's Database of recommendations**. Publicado em: [<https://upr-info-database.uwazi.io/>] Disponibilidade: 24/06/2019.
- UPR INFO. (2016). **Thailand: CSOs lobby with government to accept pending recommendations**. 28 set.. Publicado em: [<https://www.upr-info.org/en/news/thailand-csos-lobby-with-government-to-accept-pending-recommendations>]. Disponibilidade: 24/06/2019.
- WALTZ, Kenneth N. (1979) **Theory of International Politics**. New York: McGraw-Hill.